

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



	برند ي
Camara municipal 23 Nova Ve	ກວິດໄຊ-ES
Protecolo M	
27026/2022	•
Recording 17 : 05	2022
Horário 16:31	horas
Rúhrin Midusa	

INDICAÇÃO Nº 46 /2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

O vereadores José Luiz da Silva, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infraassinado, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso VIII, art. 108, e o art. 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, indica ao prefeito, Excelentíssimo Senhor André Willer Silva Fagundes, o Anteprojeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal desta cidade a conceder auxílio de transporte de mudança intermunicipal, nos termos da lei.

JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, o Anteprojeto de Lei Sugestão que concede auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Nova Venécia, visando o retorno a seu município de origem.

O que motivou a origem deste anteprojeto foi que inúmeras famílias que vieram residir em Nova Venécia tinham uma expectativa de melhoria na qualidade de vida de sua família, entendendo ser aqui a terra próspera e prometida. Imaginavam que aqui conseguiriam emprego, renda e melhor qualidade para viver em relação onde moravam. Acontece que as expectativas destas famílias não foram correspondidas e de um sonho perfeito passou a ser pesadelo porque não conseguiram emprego e menos ainda melhora na qualidade de vida.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



Sendo assim, decidem por voltar a sua terra natal, contudo, acabam esbarrando nos custos com a viagem de volta para casa.

Portanto, solicito a apreciação do presente anteprojeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA Vereador (PDT)

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.

7

Em 01 106 1

Presidente da CMNV-ES





ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO TRANSPORTE DE MUDANCA INTERMUNICIPAL. NOS **TERMOS** DESTA LEI.

O Vereador José Luiz da Silva da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, apresenta o seguinte anteprojeto para ser convertido em projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal, com a finalidade de beneficiar famílias que não possuam condições de permanecer residindo em Nova Venécia e o retorno ao seu Município de origem.
- § 1º O auxílio de que trata esta lei consiste exclusivamente no transporte de móveis e utensílios de uso doméstico através de veículos adequado e de propriedade da municipalidade.
- § 2º É vedado o transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos, para fins de benefício do programa de transporte de mudança intermunicipal, previsto neste artigo.
- § 3º Exclui-se do benefício previsto neste artigo a eventual tarifa de pedágio, que deverá ficar como obrigação do beneficiário.
- Art. 3° A presente norma tem como diretrizes:

I - a dignidade da pessoa humana;

Avenida Vitória, 23 - Centro - Caixa Postal 4 - 29830-000 - Nova Venécia-ES Telefax: (27) 3752-1371 - 99831-0540 - http://www.cmnv.es.gov.br - cmnv@cmnv.es.gov.b 2022/05/12/usuário-2022/05/12-962/anteprojeto auxilio.mudanca

s1 - p1\4

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



- II o princípio da isonomia material;
- III o princípio da legalidade administrativa;
- IV promoção social dos menos favorecidos.

CAPÍTULO II

DO ACESSO AO BENEFÍCIO

- Art. 4º O acesso ao benefício do transporte de mudança intermunicipal será ao responsável pela família de baixa renda.
- Art. 5º Para ser beneficiado com o transporte previsto nesta lei o beneficiário deverá providenciar um cadastro prévio junto à Secretária Municipal de Assistência Social.
- § 1º São requisitos para o cadastramento do beneficiário:
- I relação dos bens a serem transportados, de forma detalhada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II declaração específica do beneficiário de que se trata de mudança, informando também o local de descarga ou destino;
- III indicar, na declaração de que trata o item II deste parágrafo e em caso de não ser o beneficiário, do nome do responsável por acompanhar a descarga ou o local de depósito dos bens móveis ou utensílios descarregados;
- §2º A declaração de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá conter o endereço completo, cidade e informações necessárias para fins de se chegar ao destino.
- § 3ºDos bens móveis ou utensílios domésticos constantes da relação de que trata o inciso I § 1º deste artigo, far-se-á conferência ou verificação da conformidade por servidor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social ou designado para esse fim, antes do carregamento e acondicionamento no veículo destinado ao transporte.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE DOS BENS OU UTENSÍLIOS DA MUDANÇA

Art. 6° O transporte será realizado com veículo próprio da municipalidade, dotado de estrutura ou carroceria necessária para transportar mudança, limitada a carga em até 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único. É vedado pagamento por parte do beneficiário de combustível ou despesas de manutenção ou reparo no veículo.





- **Art.** 7ºO transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado, evitando-se avarias.
- § 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.
- § 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 8º O benefício de que trata esta lei se torna enquadrado nas normas de benefícios assistenciais, de competência do Município e nos termos da lei.
- Art. 9ºO acesso ao transporte de mudança é único sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família.
- Art. 10. No caso de desistência do auxílio por meio de transporte de mudança intermunicipal, deverá o requerente solicitar o devido cancelamento por escrito.
- Art. 11.Em caso de chuva ou outro fator impeditivo justificado, a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem ou outro fator impeditivo não mais incidir.
- Art. 12. Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.
- Art. 13. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei.
- Art. 14. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA Vereador pelo PDT





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, o Anteprojeto de Lei Sugestão que concede auxílio no transporte de mudança intermunicipal, para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Nova Venécia, visando o retorno a seu município de origem.

O que motivou a origem deste anteprojeto foi que inúmeras famílias que vieram residir em Nova Venécia tinham uma expectativa de melhoria na qualidade de vida de sua família, entendendo ser aqui a terra próspera e prometida. Imaginavam que aqui conseguiriam emprego, renda e melhor qualidade para viver em relação onde moravam. Acontece que as expectativas destas famílias não foram correspondidas e de um sonho perfeito passou a ser pesadelo porque não conseguiram emprego e menos ainda melhora na qualidade de vida.

Sendo assim, decidem por voltar a sua terra natal, contudo, acabam esbarrando nos custos com a viagem de volta para casa.

Portanto, solicito a apreciação do presente anteprojeto e que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA Vereador pelo PDT